



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 155/2000 – DE 13 DE OUTUBRO DE 2000

DISPÕE SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A remuneração do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, é constituída do Subsídio fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Art. 2º - Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal em 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder reduções ou limitações nos subsídios, sempre que o total das despesas decorrentes desta Lei e a folha de pagamento dos servidores atingir os limites estabelecidos pela Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional 25 de 14/02/2000 e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, serão utilizados recursos consignados nas dotações específicas dos orçamentos anuais do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul – ES, 13 de Outubro de 2000


ESTEVAM ANTÔNIO FIÓRIO

Prefeito Municipal